

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

ADESÃO 001/2023 - PL. 004/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Geovanio Gualberto Macedo, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG, e de outro, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.381.189/0010-01, com sede na Avenida da Emancipação, Nº 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, na cidade de Hortolândia-SP, neste ato representado pela procuradora JULIANE CASAGRANDE RODRIGUES, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 003.505.140-03, portadora da carteira de identidade nº 4073658199 SJS/Rs, com endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul/RS, têm, entre si, ajustado o presente, e RESOLVEM celebrar o presente Contrato para aquisição de Microcomputadores, decorrente da licitação na modalidade Pregão no 015/2022 SARP/MA e do Processo Administrativo no 220336/2021-SARP/SEGEP, com fundamento na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato Adesão à Ata de Registro de Preços nº 141/2022 - Pregão Eletrônico Nº 015/2022 da SECRETARIA DE ESTADO A GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES SEGEP, para aquisição de Microcomputadores para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, município de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
01	COMPUTADOR DESKTOP Dell Optiplex 3090 Small Form Factor ▪ Processador Intel Core i5-10500 ▪ Placa Mãe: Dell Optiplex 3090 SFF SystemBoard ▪ Memória RAM 8GB (1x8GB) DDR4, 2666 MHz ▪ Unidade de armazenamento. Disco de estado sólido PCIe M.2 NVMe de 256 GB ▪ Sistema Operacional Windows 10 Pro com licença upgrade para Windows 11	Unid.	15	R\$5.068,00	R\$76.020,00





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

<ul style="list-style-type: none">▪ Conexões e Interfaces: Frontais: ▪ 2 Portas USB 2.0 tipo A▪ 1 Porta line-in de áudio (combo – microfone, fone)○ Traseiras: ▪ 4 Portas USB 3.2 Gen1 tipo A e 2 Portas USB 2.0 tipo A▪ 1 Porta RJ45▪ 1 Porta Line-Out de áudio▪ 1 Porta vídeo Digital Display Port e 1 Porta VGA▪ Unidade ótica: 8x DVD+/-RW 9,5 mm▪ Teclado USB Dell KB216 – Idioma Português Brasil▪ Mouse USB Dell MS116▪ Interface de Rede Gigabit ethernet LAN 10/100/1000▪ Interface de Rede WiFi Intel AX201, Wi-Fi 6, Bluetooth 5.1▪ Fonte de alimentação 80 PLUS▪ Gabinete Small Form Factor com sensor de intrusão.▪ Monitor Dell P2222H de 21,5" Polegadas▪ Garantia de 36 meses on-site▪ Demais itens conforme solicitados no edital, esclarecimentos e suas circulares;				
VALOR TOTAL				R\$76.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 015/2022-SARP/MA, Ata de Registro de Preços n° 141/2022 e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$76.020,00 (setenta e seis mil e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 401: 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.500.000

Ficha 490: 02.06.02.10.301.0009.1037.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.500.000

Ficha 507: 02.06.02.10.301.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.600.000

Ficha 507: 02.06.02.10.301.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.621.000

Ficha 518: 02.06.02.10.301.0009.2183.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.600.000





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Ficha 523: 02.06.02.10.302.0009.1064.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.601.000

Ficha 536: 02.06.02.10.302.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.621.000

Ficha 536: 02.06.02.10.302.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.600.000

Ficha 571: 02.06.02.10.304.0009.2170.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.621.000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O contrato terá o prazo de vigência por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. A Contratada deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata que originou este contrato, mesmo que a aquisição estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- III. O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão do NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- IV. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Contratante.
- V. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item III, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os prazos de garantia dos materiais estão previstos em suas respectivas especificações, no Anexo I deste Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais devem ainda, ser entregues sem prejuízo da garantia do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada

a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

PARÁGRAFO QUARTO: A Garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA ou por empresa autorizada por esta;

PARÁGRAFO QUINTO: As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverá ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Contratante.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

b.1) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b.2) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à CONTRATADA, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

a) Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

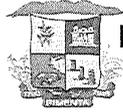
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual período.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos

contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

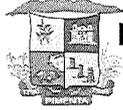
- a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4o do Decreto Estadual no 36.184/20.

PARÁGRAFO NONO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.o 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.o 36.184/20).

PARÁGRAFO DECIMO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.o 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARAGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO SETIMO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO: É admitida a cessão de crédito decorrente da presente contratação.

a) **VEDAÇÕES e PERMISSÕES:** A cessão de créditos, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor nos termos do Parecer JL -01, de 18 de maio de 2020.

b) O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosa e prejuízo causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME no 5, de 2017 caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Entregar o objeto com todos os materiais novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

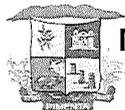
A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei no. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

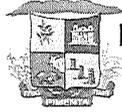
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na aquisição dos bens, a vencedora do certame deverá:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a contratante publicará o extrato deste contrato, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na Adesão nº 001/2023, PL. 004/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições do Processo Interno nº 220336/2021-SARP/SEGEP, Ata de Registro de Preços nº 141/2022 e Pregão Eletrônico nº O15/2022, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

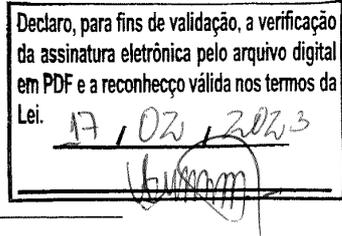
IV. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 17 de fevereiro de 2023.

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por
MACEDO:44738617672 GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.02.17 14:16:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

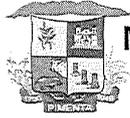
JULIANE CASAGRANDE Digitally signed by JULIANE
CASAGRANDE
RODRIGUES:00350514 RODRIGUES:00350514003
003 Date: 2023.02.17 13:39:46
-03'00'



DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 72.381.189/0010-01
Juliane Casagrande Rodrigues - Procuradora
CPF: 003.505.140-03
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 013/2023. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 141/2022 - Pregão Eletrônico nº 015/2022 da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores SEGEP, independente de transcrição, para aquisição de Microcomputadores para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 004/2023. **PP 001/2023. Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** DELL Computadores do Brasil Ltda. **Valor Total:** R\$76.020,00 (setenta e seis mil e vinte reais). **Vigência:** até 17/05/2023. **Dotações Orçamentárias.**

Ficha 401: 02.06.01.10.301.0008.1023.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.500.000

Ficha 490: 02.06.02.10.301.0009.1037.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.500.000

Ficha 507: 02.06.02.10.301.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.600.000

Ficha 507: 02.06.02.10.301.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.621.000

Ficha 518: 02.06.02.10.301.0009.2183.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.600.000

Ficha 523: 02.06.02.10.302.0009.1064.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.601.000

Ficha 536: 02.06.02.10.302.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.621.000

Ficha 536: 02.06.02.10.302.0009.2182.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.600.000

Ficha 571: 02.06.02.10.304.0009.2170.4.4.90.52.00 Fonte de Recurso 1.621.000

Pimenta-MG, 17 de fevereiro de 2023. **Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 20/02/23 Edição nº 257





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado cuja matriz tem sede na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº **72.381.189/0001-10**, com filiais em Hortolândia, Estado de São Paulo, na Av. Emancipação, 5000, Parte A – Bairro Parque dos Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0006-25**, outra em Hortolândia, Estado de São Paulo, na Av. Emancipação, 5000, Parte B – Bairro Parque dos Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0010-01**, outra em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, 92, 12º andar, salas 171 e 172, 17º e 18º andares - Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0007-06**, outra em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prestes Maia, 220, 22º andar - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0009-78**, outra em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1488, Condomínio Transatlântico Bloco A, 4º andar - Chácara Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0011-92**, outra em Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, conjunto 803, sala Dell - Alphaville Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0013-54**, outra em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1.180, módulo B-06, mezanino, sala 06, condomínio Múltiplo Tamboré - Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0012-73**, outra em Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antonio João Abdalla, nº 260, bloco 400, parte C, abertura 02, Espaço Dell do Brasil - Bairro Empresarial Colina, Distrito de Jordanésia, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0014-35**, outra em Curitiba, Estado do Paraná, em Rua Paul Garfunkel, 1415, Setor “D” - Bairro Cidade Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.381.189/0008-97**, outra em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Ipiranga, 6681, prédios 95 e 32 – Bairro Azenha, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0002-00**, outra no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Antônio Barros de Castro, nº 119, sala Trantor, Cidade Universitária/UFRJ - Ilha do Fundão, inscrita no CNPJ sob nº **72.381.189/0015-16**, outra em Brasília, Estado do Distrito Federal, Setor Comercial Norte, quadra 4, bloco B, sala 1003, espaço Dell, Edifício Varig, Torre C - Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.381.189/0016-05**, neste ato representada por **DIEGO TOMASETTO PUERTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4025469034 RS e inscrito no CPF sob nº 715.326.170-20, com endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul, RS.

OUTORGADOS: **BRUNO LUIZ ASSAF**, brasileiro, casado, Engenheiro, Diretor de Vendas Diretas, portador da carteira de identidade nº 270526274 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 185.393.408-95; **FERNANDO BERGAMO**, brasileiro, casado, Engenheiro de Sistemas, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº 18664326 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.527.458-65; **FLAVIO HENRIQUE MILMAN**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Processamento de Dados, Executivo de Contas V, portador da carteira de identidade nº 105352223 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.318.827-85; **FREDERICO MONTEIRO ALVARES AFONSO JR.**, brasileiro, casado, Administrador, Executivo de Contas V, portador da carteira de identidade nº 1413163 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 610.155.041-91; **GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA**, paraguaio, casado, Engenheiro Eletricista, Executivo de Contas IV, portador do RNE nº V094760-2 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.840.200-44; **ILAN GRINSPUN**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº 1580311 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.427.814-49; **JOSE WILSON SANTOS VIANA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº 176864404 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.315.168-28; **JULIANE CASAGRANDE RODRIGUES**, brasileira, casada, Administradora, Gerente de Vendas II, portadora da carteira de identidade nº 4073658199 SJS/II RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.505.140-03; **ALESSANDRO MELLO DE SOUSA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº 5341345 MD e inscrito no CPF/MF sob o nº

DELL Computadores do Brasil Ltda.
Av. Industrial Belgraf, 400 . Eldorado do Sul / RS . Geral : 51 481 5500 Fax : 51 481 5458



021.470.887-06; **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, Administrador, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº M4336855 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.833.986-49; **LUÍS GUSTAVO RIBEIRO COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Administrador, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº. 1430441 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 783.703.881-91; **MARCUS VINICIUS SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, Executivo de Contas IV, portador da carteira de identidade nº 084313188 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.362.517-42; **MARIA ANTONIETA MONTEIRO SOARES SÁ**, portuguesa, solteira, Economista, Executiva de Contas IV, portadora da carteira de identidade nº Y229718H CGPI/DIREX/DPF e inscrita no CPF/MF sob o nº 815.484.940-20; **PRISCILA CARDOSO BASSO MELO**, brasileira, casada, Administradora, Gerente de Vendas I, portadora da carteira de identidade nº 7075710231 SJS/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.157.970-49; todos com endereço profissional na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Eldorado do Sul, RS.

PODERES:

Para cumprimento deste mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores para o fim de representar a outorgante, isoladamente, em quaisquer procedimentos licitatórios, tais como pregões, tomadas de preço, leilões, convites, concorrências, etc., conduzidos por quaisquer repartições, departamentos e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por quaisquer pessoas jurídicas de direito público interno, como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e outras instituições estatais, paraestatais ou autárquicas, podendo, para tanto, assinar quaisquer cartas de solidariedade, propostas, instrumentos, requerimentos e demais documentos relacionados com os mencionados procedimentos licitatórios, bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes inerentes aos procedimentos licitatórios.

É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados nesta procuração.

Essa procuração será válida até 17 de maio de 2023, ou até que os outorgados mudem de posição/função exercida, ou até que ocorra o término do contrato de trabalho entre a empresa do grupo Dell Technologies e os outorgados, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

DIEGO TOMASETTO Digitally signed by DIEGO
TOMASETTO
PUERTA:71532617020 PUERTA:71532617020
Date: 2021.05.19 08:44:53 -03'00'

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
Diego Tomasetto Puerta
Presidente



PROIBIDO PLASTIFICAR

1081711795

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1081711795

LOCAL: **RORNO ALFREDE, RS** DATA: **23/03/2015**

Handwritten signature
1081711795
RORNO ALFREDE, RS
RS16099481

ORGANIZADOR: *Blank*

Nº REGISTRO: **03329732112** VALIDADE: **25/07/2019** 1º IDENTIFICADO: **14/07/2004**



JULIANE CASAGRANDE RODRIGUES

CPF: **40736819 628/11 RS**

CPF: **003.505.140-03** DATA NASCIMENTO: **24/03/1983**

PAIS: **BRASIL**

